



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES
ALIMENTAÇÃO Nº 24/2015**

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Vice-Presidente Frederico André Rabelo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2098844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 624.285.511-91, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde/GO, representada neste ato por seu sócio Dário da Costa Barbosa Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 750.371 expedida pela SSP/GO 2ª via, e do CPF nº 236.941.0001-34 doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação, Contrato nº 24/2015, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento aditivo, realizado no processo nº 776373/2018, é a alteração do nome empresarial da **CONTRATADA** do Contrato nº 24/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos servidores e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Com relação às alterações promovidas por este aditivo, mantêm-se na essência as demais especificações e atividades econômicas da empresa contratada, motivo pelo qual a relação contratual prosseguirá doravante sem prejuízo para a administração, visto que alteração do nome empresarial não implica em prejuízos à execução do contrato, não sendo caso de incidência do inciso XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Tendo em vista que houve alteração no nome empresarial da contratada BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA para VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, mantendo o mesmo CNPJ e quadro societário:

a) A razão social da contratada passa a ser **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

E, por assim estarem justos e acordados, aditivado o contrato original, lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes, abaixo nominados.

Goiânia, 03 de outubro de 2019.

FREderico A. Rabelo
Frederico André Rabelo
CONTRATANTE

Dário da Costa Barbosa Júnior
Dário da Costa Barbosa Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Laís Helena Zucena*
CPF nº *036-856.045-47*

Nome: *Jairim Atades Borges*
CPF nº *75661187149*